**CONTRATO 05/2019**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, CNPJ 49.577.760/0001-55**, com sede na Rua Aurora 2230, Vila Isabel Marin, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente FELIPE BARONE BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG 45.565.625-3 e do CPF 324.035.908-19, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e por empresa TELEFONICA BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 02.558.157/0001-62, I.E. N. 108.383.949-0, I.M. N. 2.871.449-0, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, N. 1376, 169 andar, CEP 04571-000, Cidade Monções - São Paulo - SP, representada por **FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF nº 267.221.148-56, Email pessoal  [Fabio.levorin@telefonica.com](mailto:Fabio.levorin@telefonica.com)  E-mail institucional [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), Endereço Residencial: Rua Correia de Lemos, 525 – apartamento 84 – Bairro Saúde – São Paulo-SP CEP 04140-000, Endereço comercial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936 e também por **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS** brasileiro, casado, Gerente Sênior, portador da cédula de identidade RG nº 05.975.287-3 SSP/RJ, CPF/MF sob nº 806.279.787-20, E-mail institucional: [relacionamentoempresas.br@vivo.com.br](mailto:relacionamentoempresas.br@vivo.com.br), E-mail pessoal:  [alexandre.bfreitas@telefonica.com](mailto:alexandre.bfreitas@telefonica.com), Endereço residencial: Rua Elisio de Araújo 220 Bl6 casa 103 - Vargem Pequena - Rio de Janeiro - Rj CEP 22783-360 Endereço comercial: End: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Cidade Monções, São Paulo - SP, 04571-936 tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93, ACORDAM que, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O presente contrato possui o valor de 12 meses de R$ 8.277,24 e mensal de R$ 689,77

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Proposto a Contratar | | | A | B | A x B |
| item | **Especificação** | **Unidade** | **Qtda Mensal** | **Valor unitário com imposto** | **Valor Total com imposto** |
| 1 | Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. | Serviço | 23 | R$ 29,99 | R$ 689,77 |
|
|  |  |  |  | R$ 8.277,24 |  |
|  | **TOTAL PARA 12 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** | |  | R$ 689,77 |  |
|  | **TOTAL DE 23 VIVO CHIP** |  |  | R$ 0,00 | comodato |

**2.2** - Dotação a ser onerada: 01.01.00 – Câmara Municipal - 01.031.0001-2001 – Manutenção do Legislativo – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. Este Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e a existência de interesse público por parte da Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.2.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

4.2.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquerdanos causados, inclusive a terceiros.

4.2.3. O controle será executado pela Administração Municipal ou por agente fiscalizador, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços prestados, comunicando à empresa CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Fica a Contratada obrigada a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

5.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

5.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

5.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. Incumbe à Contratante:

6.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Edital do processo licitatório e na legislação pertinente;

6.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o tráfego conforme proposta comercial anexo.

7.2. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

7.3. Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, através de pagamento bancário, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

7.6. A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

7.7. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

7.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

7.9. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Os valores indicados pela contratada em sua proposta comercial não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma da legislação vigente. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

8.2. O reajuste de que trata o subitem 8.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o 8 5º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, estas serão estendidas à CONTRATANTE.

8.3. Respeitado o valor mínimo pactuado pelo período de vigência do Contrato, fica reservado à CONTRATANTE o direito à negociação dos índices de reajuste de que dispõem os subitens 8.1 e 8.2 deste Contrato.

8.4. Eventual alteração de valores em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, mediante interesse público por parte da Contratante.

8.6. As supressões em percentuais superiores aos fixados no item anterior poderão realizar-se mediante acordo entre as partes, formalizado em termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1. o não cumprimento cláusulas contratuais;

9.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.1.1.3. a decretação de falência ou a instauração de insolvência; 9.1.1.4. a dissolução da sociedade ou falecimento do(a) Contratado(a);

9.1.1.5. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regulamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência do Poder Executivo.

9.1.3. Nos casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa do(a)Contratado(a), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

9.1.3.1. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9,1.3.2. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA**

11.1. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais prazos acarreta as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

11.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

11.1.2. Multa de 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das obrigações ou cumprimento imperfeito;

11.1.3. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato, com dever de indenização por eventuais danos ou prejuízos;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

A CONTRATADA está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMARCA**

Fica eleito o foro da Comarca de Macaubal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Birigui/SP 13 de junho de 2.019.

**CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

**FELIPE BARONE BRITO – PRESIDENTE**

CNPJ:49.577.760/0001-55

**TELEFONICA BRASIL S/A**

CONTRATADA

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS

TESTEMUNHAS:

CASSIA MOIMAZ TOSSATTO NOGUEIRA, JOÃO DOMINGOS CUSTÓDIO,

ADVOGADO DA CÂMARA:

FERNANDO BAGGIO BARBIERE

OAB/SP 298.588